



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/96

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos da esfera estadual.

Art. 2º - Ficam referendados:

I - o Termo de Convênio celebrado em 16 de julho de 1995 entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do Instituto Ambiental do Paraná, objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental e do Parque Linear do Município;

II - o primeiro Termo Aditivo ao convênio a que se refere o inciso anterior, celebrado em 3 de abril de 1996, dispondo sobre suplementação de recursos.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Convênio nº 403/96 celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à ampliação da Escola Agrícola Helmuth Priesnitz.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1996.

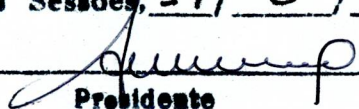

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR



Resolução nº 6
de 17.06.96

Promulgada

Sala das Sessões, 17 / 6 / 96



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 11/96

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação nesta Comissão termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do Instituto Ambiental do Paraná, objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental e do Parque Linear do Município, bem como o primeiro Termo Aditivo a esse convênio, dispondo sobre suplementação dos recursos originariamente previstos;

- Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à ampliação da Escola Agrícola Helmuth Priesnitz.

2. VOTO DO RELATOR

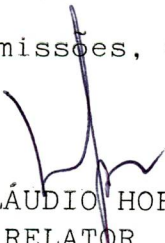
Nada temos a opor quanto aos convênios acima relacionados e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendado a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

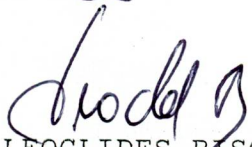
A Comissão de Legislação e Redação, nos termos regimentais, aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. Tal decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

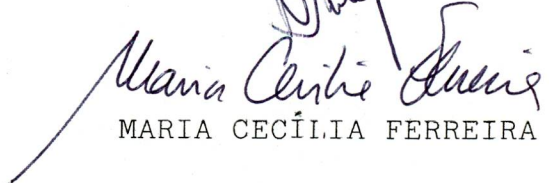
Sala das Comissões, em 5 de junho de 1996.


ALDEN ARAÚJO


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR


DORVAL VICENTIN


LEOCLIDES BISOGNIN


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 24/5/96

RESPONSÁVEL

OF. N° 0359/96

Toledo, 21 de Maio, de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio e Aditivo (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, em 1995, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do Instituto Ambiental do Paraná, objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental, e o Aditivo/96 ao mesmo Convênio, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. "
3. "

Sala das Sessões, 24/05/96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator: L. C. HOFFMANN

Sala das Comissões: 04 / 06 / 96

[Assinatura]
Membro da Comissão



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Termo de Convênio que entre si
celebram a Secretaria de Estado do Meio
Ambiente através do Instituto Ambiental
do Paraná.



Aos 16 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada SEMA, representada neste ato pelo Secretário HITOSHI NAKAMURA, através do Instituto Ambiental do Paraná, doravante denominado IAP, representado pelo Diretor-Presidente JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, e de outro lado o Município de TOLEDO, representado pelo Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, concordam firmar o presente Termo de Convênio, de conformidade com o que prescreve a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cooperação Mútua entre os convenientes, objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental (Eco-Escola) no Município de Toledo, bem como repasse de recursos para implantação do Parque Linear.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA SEMA/IAP

- Desenvolver e conceber o projeto básico do Centro de Educação Ambiental (Eco-Escola);
- Executar a implantação do Centro de Educação Ambiental (Eco-Escola);
- Implantar atividades de Educação Ambiental, transferindo tecnologia através da Coordenadoria de Educação Ambiental.
- Repassar ao Município recursos no valor estabelecido na Cláusula Terceira item II.

A

03/5.1.0
Fla. 03
Rub. 12

0055 041 2222850

FHG 05

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



II- DO MUNICÍPIO

- a) Dispor do espaço físico para implantação do Centro de Educação Ambiental;
- b) Executar a manutenção e conservação do Centro;
- c) Dotar o Centro de recursos humanos necessários à sua manutenção, guarda e atividades pertinentes à Educação Ambiental;
- d) Coordenar e colaborar conjuntamente com o pessoal da SEMA/IAP as atividades;
- e) Fazer constar, em todas as atividades promovidas a participação da SEMA/IAP.
- f) Executar as obras de implantação do Parque Linear

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- I. Os recursos necessários objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental (Eco-Escola) dar-se-ão a conta da dotação orçamentária Projeto 2237, elemento de despesa 4130, fonte 00, valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- II. O repasse de recursos necessários objetivando a implantação do Parque Linear executado pelo Município dar-se-ão à Conta da dotação orçamentária 4.1.30 3.1.3.2. - 10 fonte 00 valor de R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

Os convenientes poderão estabelecer em Termo Aditivo ao presente, as alterações e as formas complementares de cooperação, ajustando na oportunidade as condições e especificações convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - AO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para diminuir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

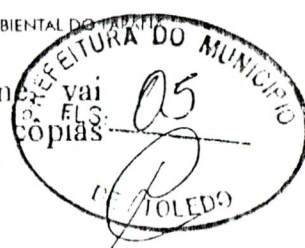
R. Des. Motta, 3384 - Fone: (041) 322-1611
Fax: (041) 222-2850 - Telex: (041) 5899
CEP 80.430 200 - Mercês - Curitiba - PR

CTJ / SEEG
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>te</u>



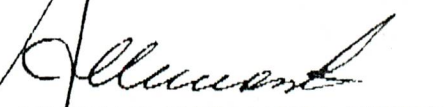
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

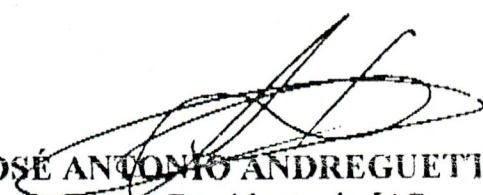
E para validade, depois de lido e achado conforme, vai
assinado pelas partes em única via donde serão extraídas as cópias
necessárias, na presença de duas testemunhas.



Curitiba, 16 de julho de 1995


HITOSHI NAKAMURA
Secretário de Estado do Meio
Ambiente


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo


JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Diretor-Presidente do IAP


Testemunha 1.052.116-3


Testemunha
LG 1234861 PL



Primeiro Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a interveniência do Instituto Ambiental do Paraná e a Prefeitura Municipal de Toledo, objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental (Eco-Escola) e o Parque Linear no município de Toledo/Pr.

Aos 03 dias do mês de abril de 1996, nesta cidade de Curitiba capital do Paraná, presentes de um lado o Governador do Estado do Paraná, Senhor JAIME LERNER, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor HITOSHI NAKAMURA, o Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, o Senhor JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, e de outro lado o município de Toledo representado pelo prefeito municipal senhor ALBINO CORAZZA NETO, concordo firmar o presente Termo Aditivo, de conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 e suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS PRIMEIRA - DOS RECURSOS.

Conforme estabelece a Cláusula Quinta do convênio, o presente Termo Aditivo tem por finalidade complementar recursos objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental (Piá Tche) e do parque linear no município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - Os Recursos necessários objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental (Piá Tche), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar-se-ão a conta da Dotação Orçamentária 5503.13771031.150, Elemento de despesa 4110, Fonte 00.

II - O repasse de recursos necessários objetivando a implantação do parque Linear executado pelo município, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), dar-se-ão a conta da Dotação Orçamentária 5681.13770212.357, Elemento 4130, Fonte 00.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Rua Des. Motta, 3384 - Tel.: (041) 322-1611 - Fax: (041) 225-6454 - CEP 80430-200 - Curitiba - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original, desde que não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

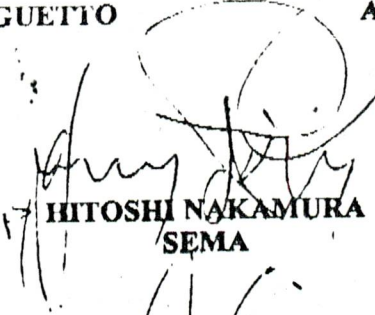
Cabe a SEMA providenciar, à sua conta a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

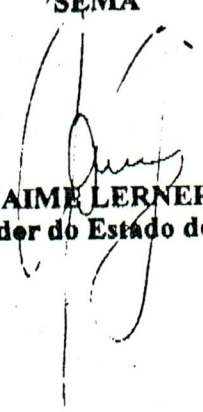
E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento, em uma única via, podendo serem extraídas tantas quantas cópias forem necessárias.

Curitiba, 03 de abril de 1.996.


JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
IAP


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito de Toledo


HITOSHI NAKAMURA
SEMA


JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Rua Des. Motta, 3384 - Tel.: (041) 322-1611 - Fax: (041) 225-6454 - CEP 80430-200 - Curitiba - Paraná

Aditivo
Des. Lerner (Polo)
Des. Lerner
Ligar para

RI 07N/96

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 14/05/96

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0339/96

Toledo, 13 de Maio de 1996.

EXMº SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

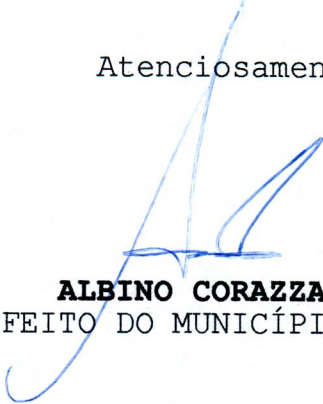
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, com a FUNDEPAR, para execução de ampliação na Escola Municipal Helmuth Priesnitz, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. 11
3. _____

Sala das Sessões, 20/05/96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____/_____/_____

Relator: LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

Sala das Comissões: 04 / 06 / 96

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Nº 403/96

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO
PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e seis, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representado neste ato por seu Presidente, Senhor SEGISMUNDO MORGENSTERN e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor ALBINO CORAZZA NETO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 2.627.949-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EET. AGRÍCOLA HELMUTH PRIESNITZ.

LOCALIZAÇÃO: Estrada Usina, KM 05.

GRAU: 1º Grau + 2º Grau.

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Pré - fabricada, forro de madeira e telhas de barro.

TIPO DE OBRAS: Ampliação.

AMBIENTES FÍSICOS: 06 salas comuns.

PROJETO PREVISTO: Especial / sala de emergência.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 379 m².

Parágrafo Único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade MUNICIPAL.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 65.410,02 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos). Os recursos necessários correrão a conta da Dotação Orçamentária 7070.2158.4130.4800-16, e a primeira liberação correrá a conta do Empenho nº 70602995-1.

Parágrafo Primeiro: - Os valores que foram repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: - Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Terceiro: - A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	R\$
01	Assinatura	10.901,67
02	16,67%	10.901,67
03	33,33%	10.901,67
04	50,00%	10.901,67
05	66,67%	10.901,67
06	83,33%	10.901,67

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e o de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

hm

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: - Compete ao MUNICÍPIO, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras revistas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;
- d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: - Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;
- c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil ADROALDO ANTÔNIO ZAMUNER, CREA Nº 19.466-D, vinculado ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

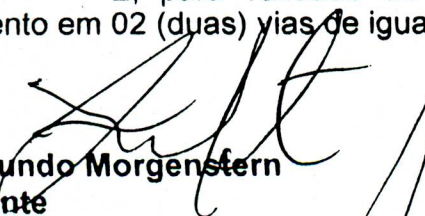
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

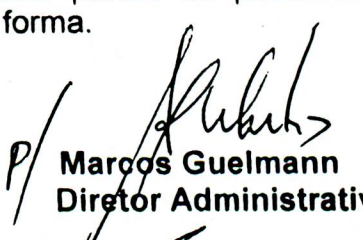
Parágrafo Primeiro: - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.

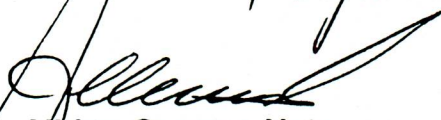
Parágrafo Segundo: - O presente Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Segismundo Morgenstern
Presidente


Marcos Guelmann
Diretor Administrativo-Financeiro


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal Toledo

Visto:


Assessoria Técnica.

PLANO DE TRABALHO
DE ACORDO COM A LEI Nº 8666

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- MUNICIPIO : TOLEDO
- ESTABELECIMENTO/LOCAL: CEE AGRICOLA HELMUTH PRIESNITZ
- INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL
- OBJETO : AMPLIAÇÃO

2 - META

- EDIFICAÇÃO COM 6 SALA(S), CONFORME PROJETO BÁSICO

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DA ETAPA	INDICADOR FISICO QUANTIDADE (%)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Dias)	VALOR PARCELA (R\$)
01	ASSINATURA	30	10.901,67
02	16.67 10	30	10.901,67
03	33.33 20	30	10.901,67
04	50.00 30	30	10.901,67
05	66.67 40	30	10.901,67
06	83.33 50	30	10.901,67
	- encl.		
TOTALS		180	65.410,02

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- DESPESAS CORRENTES : R\$ 0,00
- DESPESAS DE CAPITAL : R\$ 65.410,02
- TOTAL : R\$ 65.410,02

5 - OBSERVAÇÕES

- PROJETO BÁSICO : ESPECIAL/SALA DE EMERGENCIA
- ÁREA DE CONSTRUÇÃO : 379 m²
DATA : 19.Mar.96

PREFEITO MUNICIPAL

VALOR MÁXIMO - R\$ 67.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO - 90 DIAS

TERRAPLENAGEM POR CONTA DO MUNICÍPIO.

PAGAMENTOS -

DIVISÃO DE OBRAS - DISO/DEN

Conforme as indicações estabelecidas pelas Divisões de Administração da Rede Física e de Estudos e Projetos, a obra em questão poderá ser conveniada nas seguintes condições:

AGENTE EXECUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DA OBRA : AMPLIAÇÃO
PROJETO : ESPECIAL/SALA DE EMERGENCIA
AREA : 379 m²
VALOR FUNDEPAR : R\$ 65.410,02
PRAZO DE EXECUÇÃO : 180 dias
SALAS - COMUM : 6
- ESPECIFICA : 0
- ESPECIAL : 0
- ORIENTAÇÃO : 0
OBSERVAÇÃO(DES) :
- SALAS ADMINISTRATIVAS : 0
- DEPENDENCIAS : 0
- CONJUNTOS SANITARIOS : 0

FORMA DE PAGAMENTO

Nº DE ORDEM PARCELA	% EXECUÇÃO FÍSICA PARA LIBERAÇÃO	VALOR PARCELA (R\$)	PRAZO PREVISTO (dias)
01	ASSINATURA	10.901,67	30
02	16.67	10.901,67	60
03	33.33	10.901,67	90
04	50.00	10.901,67	120
05	66.67	10.901,67	150
06	83.33	10.901,67	180

DATA: 19.Mar.96

PAULO ELIAS BORELLI PRUSS
Chefe da DISO

JAIR LUIZ CANELLO
Chefe do DEN

DE ACORDO. Nas condições acima, encaminhamos para fins de empenho e autorização.

DATA: 19 / 03 / 96

ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Diretor Técnico

AUTORIZO. A Assessoria Técnica para cumprirem as formalidades legais.

DATA: 19 / 03 / 96

SEBISMUNDO MORGENSEN
Diretor Presidente

403/96

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DEN
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DIEP

4. - CHARACTERISTICS

SALAS : COMUM : 6
 ESPECIAL : 1
 ESPECIAL : 1
 ORIENTADO : 1
 TOTAL : 9

AMB. ADMINISTRATIVOS : —
OUTRAS DEPENDENCIAS : —
CONJUNTOS SANITÁRIOS: —

PELA FUNDEPAR PELO MUNICIPAL

- 1.01.- PROJETO ARQUITETONICO
- 2.02.- PROJETO ESTRUTURAL
- 2.03.- PROJETO ELETRICO/TELEFONICO
- 2.04.- PROJETO HIDRO - SANITARIO E PREVENCAO DE INCENDIO
- 2.05.- IMPLANTACAO - ARQUITETONICO
- 2.06.- IMPLANTACAO ELETRICO/TELEFONICO
- 2.07.- IMPLANTACAO - HIDRO - SANITARIO
- 2.08.- ESPECIFICACOES
- 2.09.- CROQUIS - ALTERACAO/ADAPTACAO ARQUITETONICO
- 2.10.- ORIENTACOES PARA ELABORACAO DE PROJETOS
- 2.11.- ORIENTACOES PARA ELABORACAO DE IMPLANTACOES
- 2.12.- LEVANTAMENTO PLANO - ALTIMETRICO
- 2.13.- SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SUB-SOLO
- 2.14.- ANOTACOES DE RESPONSABILIDADE TECNICA
- 2.15.- ADAPTACAO DO PROJETO ARQUITETONICO
- 2.16.- ADAPTACAO DO PROJETO ELETRICO
- 2.17.- ADAPTACAO DO PROJETO ESTRUTURAL
- 2.18.- ADAPTACAO DO PROJETO HIDRAULICO
- 2.19.- LAUDO TECNICO DE FUNDACOES

[illegible]

100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098

[Handwritten signature]

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. - Os projetos de implantação, Arquitetônico, Hidro-Sanitário e Elétrico, elaborados pelo Município deverão ser apresentados a FUNDEPAR, antes do início da obra, para fins de aprovação. Os mesmos poderão ser elaborados pela FUNDEPAR, mediante a apresentação pelo Município dos elementos técnicos imprescindíveis à sua execução, antes da assinatura do Convênio.
- 3.2. - A definição do tipo de fundação a ser utilizada na edificação é de responsabilidade do Município, após efetuar a análise de suporte do solo. Declaração a respeito, conforme modelo em anexo, deverá ser fornecida pelo responsável técnico da obra.
- 3.3. - As aprovações junto às concessionárias e órgãos competentes são de inteira responsabilidade do Município.

OBSERVAÇÕES

- 4.1. - Os elementos a cargo do Município deverão estar concluídos no prazo de trinta dias, a partir da assinatura do convênio. Cópias dos mesmos deverão ser entregues oficialmente ao DECOM.
- 4.2. - Antes de dar início da construção, deve o Município solicitar a presença do Engenheiro Fiscal do DECOM.
- 4.3. - Os contatos do Município junto ao DECOM podem ser efetuados com o Eng. JOÃO LUIZ BROCH
Na Rua PARANÁ 2631
No Município de CASCAVEL, telefone 045-223.0752
- 4.4. - Alterações e adaptações de projeto. Em caso de utilização de projetos Padrão FUNDEPAR com previsão de alteração ou adaptação, ficará a cargo do Município as medidas técnicas para sua execução em concordância ao Croquis fornecido pela FUNDEPAR.

Em 12/03/96M. M. DiórioARQ. RESPONSÁVEL
DIEPARQ. GIRO CERCAL FILHO
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Recebi a 1ª via, em ____/____/____

Liane de M. M. Diório
CREA 9351 - D
FUNDEPAR - DECOM

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, de 17 de junho de 1996

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos da esfera estadual.

Art. 2º - Ficam referendados:

I - o Termo de Convênio celebrado em 16 de julho de 1995 entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do Instituto Ambiental do Paraná, objetivando a implantação do Centro de Educação Ambiental e do Parque Linear do Município;

II - o primeiro Termo Aditivo ao convênio a que se refere o inciso anterior, celebrado em 3 de abril de 1996, dispondo sobre suplementação de recursos.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Convênio nº 403/96 celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à ampliação da Escola Agrícola Helmuth Priesnitz.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 17 de junho de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário